Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4875 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2022

PODER EXECUTIVO

LEI N º 7.316 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a publicidade de produtos e serviços vendidos de modo parcelado ou por meio de assinaturas com pagamentos periódicos no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de garantia a informação completa pelos consumidores na publicidade de produtos e serviços vendidos de modo parcelado ou por meio de assinaturas com pagamentos periódicos no Município de Natal.

Art. 2º Na publicidade em que se ofereça o pagamento de produto ou serviço de modo parcelado ou por meio de assinatura deverá o fornecedor de modo claro informar o valor total do produto ou serviço.

§1º Nos casos de produtos ou serviços vendidos de modo parcelado, deverá ser informado ao consumidor de modo claro e expresso o valor total do produto ou do serviço contratado.

§2º No caso de produtos ou serviços contratados por meio de assinaturas, deverá ser informado ao consumidor de modo claro e expresso o valor total devido durante o período de carência e/ou fidelidade.

§3º No caso de produtos ou serviços contratados por meio de assinaturas sem período contratual de carência e/ou fidelidade, somente será necessária a informação do valor unitário da parcela.

Art. 3º O valor total do produto ou serviço que trata o artigo 2º deverá ser apresentado com a mesma tipografia e destaque que o valor das parcelas.

Art. 4º O descumprimento dessa Lei sujeitará o infrator a multa por infrações das normas de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.315 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Institui o programa de cooperação e o Código "Sinal Vermelho" no âmbito do município de Natal, visando o combate e a prevenção à violência doméstica ou familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O código "Sinal Vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual a vítima sinaliza e efetiva o pedido de socorro e ajuda expondo a mão aberta com uma marca em seu centro, na forma de um "X", se possível, na cor vermelha, que pode ser feito com caneta, batom ou outro material acessível.

Art. 2º Os colaboradores de farmácias, drogarias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares, em funcionamento em todo o Município do Natal, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão o sinal descrito no parágrafo único do artigo 1º, deverão adotar o seguinte protocolo básico:

I – Manter a calma, a discrição e encaminhar de maneira sigilosa, sempre que possível, a mulher a um local seguro do estabelecimento onde possa aguardar atendimento especializado, caso esteja acompanhada;

II - Anotar o nome completo da mulher, seu endereço e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - Ligar imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar e Guarda Municipal), 197 (Denúncia – Polícia Civil), 181 (Disque-Denúncia), 3232-2530 (Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher – DEAM) e reportar a situação.

§1º Os estabelecimentos e seus colaboradores devem manter sigilo dos dados a que se refere o inciso II não podendo ser repassados para terceiros, exceto às autoridades policiais e judiciais.

§2º As imagens do circuito interno de vigilância eletrônica dos estabelecimentos, acaso existentes, que capturarem a prática de violência doméstica, deverão ser entregues às autoridades policiais e judiciais quando requisitadas.

Art. 3º Para promoção e efetivação do Programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo com o auxílio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, poderá realizar:

I – ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte – AMARN, Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN e o Conselho Nacional de Justiça- CNJ;

II - ações para a integração e cooperação com repartições públicas e instituições privadas; e

III – termos de cooperação e parcerias com os representantes ou entidades representativas de farmácias, drogarias, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados ou similares;

Art. 4º O Poder Público, através do efetivo diálogo com a sociedade civil, conselhos, organizações e entidades com atuação no combate à violência contra a mulher, poderá promover a construção de protocolos específicos de assistência a serem aplicados à vítima no momento em que efetuar o pedido de ajuda.

Parágrafo único. Os protocolos a que se refere o caput deste artigo serão implementados mesmo que a mulher vítima de violência esteja impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º A critério do Executivo Municipal serão promovidas campanhas informativas dos protocolos mencionados no Programa instituído por esta Lei.

§1º A medida prevista no caput deste artigo poderá ocorrer por meio da divulgação nos sítios ou a afixação de cartazes no interior dos estabelecimentos mencionados no art. 2º que aderirem ao programa, contendo a seguinte frase:

"SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

§2º Os cartazes a que se refere o §1º deverão ser confeccionados em formato e em letras proporcionais a dimensão do cartaz, de maneira a facilitar o acesso e a compreensão de todos.

§3º Durante a realização da campanha serão publicizados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos aos Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, a relação dos estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

---

*DECRETO N.º 12.458 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e em conformidade do que dispõe o Art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.268 de 24 de janeiro de 2022 e a Portaria nº 009/2022, de 31 de janeiro de 2022 da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – GS/SEMJIDH;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN, com o tema Empodera Jovem, porque amar e mudar as coisas, a ser realizada no dia 22* de abril de 2022.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do município de Natal e do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação, bem como garantindo acesso às politicas publicas focais para o recorte.

Art. 3º - A 3º Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN terá uma Comissão Organizadora Municipal composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária, tendo por finalidade viabilizar a conferência e seus atos preparatórios.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN será presidida pela Secretária Municipal SEMIDH - Secretaria Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e de Pessoas com Deficiência, e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência de Natal/RN (COMUNI).

Paragrafo único. A COMUNI será responsável por APROVAR o regimento interno da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN que disporá sobre a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN em todas as etapas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da juventude previstas no plano plurianual em vigor.

Art. 6º - A gestão municipal dará publicidade ao relatório final, bem como os delegados eleitos a etapa estadual da Conferência de Juventude do RN.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republicado por lincorreção

DECRETO Nº 12.491, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 700.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022 tendo em vista o que consta do Processo nº 001615/2022-89, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 13 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior,